

UNIÃO ESPORTE CLUBE

C.N.P.J. 01.812.772/0001-90



ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º UNIÃO ESPORTE CLUBE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede a Rua Belvedere, 177 – Bairro Jardim São Caetano, CEP-09581-370 com prazo de duração indeterminado, doravante simplesmente designado neste estatuto de CLUBE.

Parágrafo primeiro. O CLUBE aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, gozando, por consequente de imunidade tributária.

Parágrafo segundo. Para viabilizar uma maior difusão e otimização do cumprimento de seus objetivos institucionais, e fortalecer sua atuação, o Clube poderá permitir a criação de organizações que adotem o nome "UNIÃO ESPORTE CLUBE", observadas as seguintes condições mínimas:

- A organização deve adotar em seus estatutos os objetivos institucionais estabelecidos no presente estatuto;
- A proposta deverá ser apresentada ao Conselho Diretor por pelo menos cinco associados fundadores ou efetivos, junto com um estudo detalhado das condições de funcionamento da organização e de sua relação com o Clube, e ser aprovada pela Assembleia geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- O ato de aprovação deverá definir regras para um relacionamento preferencial da organização com o Clube, estabelecendo obrigações recíprocas, bem como prever as hipóteses de descredenciamento.

Art. 2º O "UNIÃO ESPORTE CLUBE" possui sua sede e foro na cidade de São Caetano do Sul, Rua Belvedere, 177 – Bairro Jardim São Caetano, CEP-09581-370.

Parágrafo-único: O "UNIÃO ESPORTE CLUBE" reconhece sua área de atuação em todo território nacional.

Art. 3º - O Clube tem por finalidade:

- Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas de diversas modalidades e categorias, com ou sem vínculo federativo, nas manifestações de participação "e/ou" rendimento";
- Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades e cursos de capacitação, qualificação, profissionalização, e treinamento profissional e social nas áreas interligadas a cultura, educação, esporte, saúde, tecnologia, informática, língua







estrangeira, meio ambiente, desporto e paradesporto;

- c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente, educação, cultura ao patrimônio cultural, educacional, artístico em geral e aos direitos humanos;
- d) Estimular o desenvolvimento socioeconômico através da garantia do acesso e gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica para presentes e futuras gerações;
- e) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, supervisionar e divulgar pesquisas e estudos de qualquer natureza – inclusive com organização de documentação – interligadas à educação, à arte, à profissionalização, ao esporte, à saúde, ao meio ambiente, à cultura e aos direitos humanos;
- f) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para defesa do esporte, educação, cultura, do patrimônio ambiental, cultural e para a realização de estudos e pesquisas e diversas áreas do saber;
- g) Divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- h) Estimular o aperfeiçoamento e cumprimento de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;
- i) Estimular e realizar estudo de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental e social decorrentes das atividades antrópicas;
- j) Contribuir e promover a proteção da criança e ao adolescente;
- k) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, implantar e supervisionar programas socioeducativos, esportivos, artísticos e culturais;
- l) Promover e incentivar o voluntariado;
- m) Promover o apoio socioeducativo em meio aberto;
- n) Elaborar, organizar, implantar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, cursos, estudos, pesquisas, e demais atividades em complexos desportivos e socioeducacionais em âmbito nacional e internacional;
- o) Proporcionar aos seus associados a implementação, a prática, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto bem como realizar e proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e artísticas, participar oficialmente de competições esportivas em todas as modalidades reconhecidas.

Parágrafo primeiro. No cumprimento de seus objetivos, o Clube poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Organizar serviços de documentação e informação;
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, jornais, blogs, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- d) Documentar por todos os meios, suas diversas atividades assim como os fatos e situações que estiverem relação com suas finalidades;
- e) Distribuir, intermediar e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros, interligados ao esporte, meio ambiente, reciclagem e sustentabilidade, educação, saúde e cultura;
- f) Promover ação civil pública e iniciativas judiciais ou extrajudiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao esporte, ao meio ambiente, educação, saúde e ao patrimônio cultural;
- g) Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o esporte, o meio ambiente, a educação, saúde, o patrimônio cultural e os direitos das comunidades e organizações da sociedade;



- h) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, convênios, contratos, eventos e parcerias no âmbito de organizações públicas e privadas;
- i) Firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais ajustes de qualquer natureza para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e a terceiros;
- j) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais e artísticos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- k) Realizar e promover o intercâmbio com outras entidades para defesa comum do patrimônio esportivo, educacional, ambiental e cultural;
- l) Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos, estatísticos, esportivos e dos demais campos do saber humano, correlatos com suas diversas atividades;
- m) Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte, educação, saúde, arte e do patrimônio ambiental e cultural.
- n) Realizar, promover, coordenar e gerenciar eventos, feiras, congressos, workshops, seminários, simpósios, palestras e demais atividades interligadas ao esporte, lazer, educação, cultura, saúde, arte, meio ambiente e tecnologia em locais públicos ou privados onerosamente ou não.

Parágrafo segundo. Na realização de suas tarefas, o Clube procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo terceiro. Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação o Clube observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficácia.

Art. 4º - São órgãos do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;



Parágrafo primeiro. Fica garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e/ou conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições desportivas que o Clube venha a instituir.

Parágrafo segundo. o Clube poderá reembolsar seus Dirigentes por quaisquer despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação corporificada em recibo, nota fiscal ou outro documento correlato.

Parágrafo terceiro. Os membros do conselho diretor e fiscal NÃO serão remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados no âmbito de atuação dos órgãos do Clube, salvo se exercerem, cumulativamente com a função de Diretor ou Conselheiro fiscal, função técnico profissional (tais como gerente, assessor, consultor, auxiliar administrativo etc.), sendo, neste caso, remunerados pelas atividades profissionais prestadas.

Parágrafo quarto. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho fiscal e os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube e por eventual insolvência da entidade junto às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de qualquer esfera.



[Handwritten signature]



CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO



Art.5º - O patrimônio do Clube é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) Contribuição dos associados colaboradores;
- b) Doações públicas ou privadas de qualquer natureza, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Bens que, a qualquer título venha adquirir;
- d) Rendas originárias de seus bens, projetos, eventos, cursos, palestras e demais atividades;
- e) Bens de outras instituições, fundações ou associações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) Dotações a ela destinadas;
- g) Recursos financeiros provenientes de venda e de circulação de publicações, edições, filmes, vídeos, produtos reciclados e outros bens produzidos pelo Clube ou não;
- h) Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- i) Rendimentos financeiros;
- j) Recursos através de campanhas promocionais;
- k) Rendas eventuais;
- l) Parcerias e convênios em especial utilizando-se de leis de incentivos fiscais;
- m) Buscar patrocínio esportivos;
- n) O produto de venda de saldo de trabalho com atleta profissional ou a indenização auferida pela formação de atleta semiprofissional;
- o) Praticar o incentivo de consumo de material esportivo com marca do Clube.

Art.6º - O Clube não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art.7º - O Clube destinará recursos, advindos de qualquer atividade e serviços desenvolvidos em seu âmbito, para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado para pagamento de despesas gerais em nome do Clube ou para quitação de despesas advindas de situações excepcionais que envolvam a entidade e/ou seus direitos.

Art.8º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituem o patrimônio do Clube só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização previa da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos mediante Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A alienação de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Clube substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, devendo apenas ser informado o Conselho Diretor.

Parágrafo segundo. Qualquer bem imóvel adquirido pelo Clube como recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei número 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art.9º - Toda renda, lucro ou dividendo obtidos pelo Clube serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.



Matrícula nº 40165 DE S.C. SUL-SP
Bairro: 201 - Centro
Cidade: Santa Carolina G. Veloso Faria
Autenticado e presente copia representada
com validade de 10 dias a partir da data de
emissão.

10 ABR 2024

☒ Andreia Oliveira Excoli
☒ Juliana Andreia de Almeida
☒ Luciana Pontes de Almeida
☒ Pamela Moreira Silva de Almeida
Validade: 10 dias a partir da data de emissão



PRENOTADO SOB Nº
30510

REGISTRO TDPJ
SANTANA DO SUL

REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB Nº
30510.
2º REGISTRO TDPJ
S. CAETANO DO SUL

a) Associados fundadores;
b) Associados efetivos;
c) Associados colaboradores;
d) Associados honorários;

Parágrafo único. – Poderão ser admitidos no máximo 03 (três) associados honorários por ano.

[illegible]



SESSÃO II
DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

Art. 17 – São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- a) Participar sempre que possível das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo bom nome e imagem do Clube;
- c) Empenhar-se por todos os meios para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito no âmbito de sua atuação.

Art. 18 – São deveres dos associados colaboradores:

- a) Contribuir com o Clube na medida do possível de acordo com a categoria escolhida;
- b) Empenhar-se no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades para que os objetivos do Clube sejam alcançados.

Art. 19 – Todos os associados fundadores e os efetivos têm direito de:

- a) Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) Apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- c) Fuir dos diversos privilégios que o Clube oferecer;
- d) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, eleger e serem eleitos para o Conselho Diretor;
- e) Fuir de plano ou seguro saúde, sob as expensas do Clube, visando com isso a cristalização de uma diretriz pautada pela quantidade de vida de seus associados efetivos e fundadores.

Parágrafo único. Além dos associados fundadores e efetivos, poderão usufruir de plano(s) ou seguro(s) de saúde oferecido(s) pelo Clube, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, até o primeiro grau.

Art. 20 – Todos os associados colaboradores quites com suas obrigações perante o Clube, bem como os associados honorários têm direito de:

- a) Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) Fuir dos privilégios que o Clube oferecer e nos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 21 – É vedado a todos os associados sob pena de exclusão dos quadros do Clube participar, apoiar ou incentivar:

- a) Qualquer ato atentatório à nação Brasileira e à dignidade da justiça;
- b) Movimentos voltados a violência e à degradação humana;
- c) Eventos e ações interligadas ao terrorismo, a grupos armados, ao tráfico de drogas, ao racismo ou a quaisquer outras formas de discriminação.

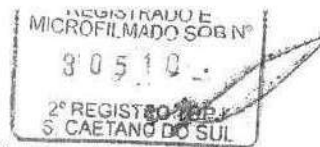
Parágrafo único. O associado condenado, com sentença transitada em julgado em crimes contra a administração pública, será excluído do Clube garantidos na forma da lei a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22 – É permitido a todos os associados:

- a) Participar de campanhas político-partidárias, desde que não vinculem a logomarca do Clube ao objeto nuclear da campanha;
- b) Utilizar as logomarcas do Clube desde que autorizados pelo Conselho Diretor em eventos e ações benéficas à sociedade;
- c) Publicar em redes sociais e demais veículos de comunicação desde que autorizadas pelo







- Conselho Diretor as ações, eventos e textos emitidos do Clube;
- d) Utilizar a vestimenta com o brasão e sinais do Clube em ações e eventos que de alguma forma sejam benéficos à nação ou a sociedade;
 - e) Participar de eventos e ações beneficentes de qualquer natureza;
 - f) Usufruir das instalações e bens do Clube dentro das limitações impostas pela lei e desde que não destruam e deterioreem seu patrimônio.

SESSÃO III

DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art.23 – A condição de associado extinguir-se-á por:

- a) Descumprimento do Estatuto, Regimento interno e das demais normas internas emanadas pela Diretoria, bem como Assembleia Geral;
- b) Desligamento ou exclusão;
- c) Morte.

Parágrafo primeiro. Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos do Clube:

- a) Mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;
- b) Automaticamente se deixarem de comparecer a 06 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas sem justificção prévia por escrito.

Parágrafo segundo. Os associados colaboradores serão automaticamente excluídos por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar por três vezes consecutivas ou alternadas a contribuição financeira a que se obrigaram;

Parágrafo terceiro. Os associados honorários serão excluídos do Clube mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Parágrafo Quarto. O associado de qualquer categoria poderá se desligar devido a incapacidade civil ou presumida ou voluntariamente mediante comunicação formal que informará os membros do Conselho Diretor, sendo procedido em até 15 (quinze) dias o desligamento do nome do associado de todos os livros, registros e publicações do Clube.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.24 – A Assembleia Geral é órgão máximo do Clube, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme disposto neste estatuto.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital fixado na sede da Entidade e publicado pelo menos três vezes em veículo de grande circulação, no sítio eletrônico do Clube e através de circulares aos associados, cujo teor deverá conter data, horário e local da Assembleia Geral bem como pauta dos assuntos que serão tratados na mesma.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral realizará-se duas vezes no ano, sendo a primeira prestação de contas e outra para previsão orçamentária ou alternadamente podendo ser extraordinária em datas a ser definida pelo Conselho Diretor.





Parágrafo terceiro. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quantas vezes se fizerem necessárias e sua convocação será efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e dar-se-á através do presidente ou abaixo-assinado da maioria simples dos associados com poder de voto.

Art.25 – As matérias deliberadas nas pautas das Assembleias serão aprovadas por maioria simples.

Art.26 – Compete a ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Deliberar sobre relatório de atividades, balanço e demais contas do Clube a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal;
- b) Apreçar as recomendações dos diversos órgãos do Clube;
- c) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) Nomear um Secretário Executivo se necessário, para representar administrativa e institucionalmente o Clube;
- e) Decidir sobre todos os assuntos do Clube, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução na forma prevista neste estatuto;
- f) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- g) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;
- h) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do Clube e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- i) Aprovar os pareceres anuais do Conselho Fiscal;
- j) Decidir outras matérias de interesse da Entidade.

Art.27 – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por dois associados fundadores ou efetivos eleitos pela própria Assembleia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo único. Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Art.28 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo primeiro. Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo segundo. É vedado ao associado votar assuntos em que tenha particular interesse.

Parágrafo terceiro. É lícito ao associado a fazer representar nas Assembleias Gerais por procuração, com firma reconhecida em Cartório Público, através de procurador com poderes especiais, desde que não haja membro da Diretoria ou da Administração do Clube e/ou emitir a procuração diante de algum membro da Diretoria que também deverá assiná-la.

Parágrafo quarto. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo, na proporção de 01 (um) voto por associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art.29 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.





PRENOTADO SOB Nº
30510
2º REGISTRO TDPJ
CAETANO DO SUL

Parágrafo único. Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.30 – No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Art.31 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes que terão o direito de neles fazer constar as suas declarações.

Parágrafo único. A aprovação sem reservas, do Balanço e das Contas, exime de responsabilidade os membros dos Conselhos, inclusive fiscal, sendo de total responsabilidade do contador o balanço, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art.32 – O presente estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral de acordo com o art.27 "caput" deste.

CAPÍTULO V SESSÃO I DO CONSELHO DIRETOR



Art.33 – O Conselho Diretor é o órgão executor das diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e é composto por 04 (quatro) associados fundadores ou efetivos com cargos de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E DIRETOR EXECUTIVO, denominados também de DIRIGENTES.

Parágrafo primeiro. O conselho Diretor será eleito por maioria simples dos associados presentes, através de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Parágrafo segundo. O Clube será pautado pela alternância no exercício dos cargos de direção.

Parágrafo terceiro. A categoria de atleta poderá se candidatar a qualquer um dos cargos de direção.

Art.34 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro: Não será permitido membros com parentesco até o segundo grau de parentesco em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Diretor. Não será permitido a eleição ao Conselho Diretor do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até a 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo. Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples. **Parágrafo terceiro.** Em caso de empate cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art.35 – Caberá ao Conselho Diretor disponibilizar aos associados e demais integrantes do Clube, meios e condições de contribuição para a gestão democrática do Clube.

Parágrafo único. Os meios e condições descritos no caput desta cláusula poderão ser efetivados

9 de 18



TABELA DE DEBITOS DE S.C.SUL-SP
R. Barão 097 - Centro
Tatubá - Ponta Grossa - PR - 84030-900

AUTENTICACAO
Autentico a prova de que a assinatura representada
conforme original a mim apresentada

16 ABR 2024

☒ Andreia Aparecida de Fátima
☒ Juliana Romário de Fátima
☒ Pamela Moreira de Fátima

em 16 de Abril de 2024, compareci com o tabelião Autenticação



PRENOTADO SOB Nº
30510

2º REGISTRO TOPJ
S. CAETANO DO SUL



das seguintes formas:

- a) Instituição de linha de comunicação digital e/ou física que possibilite a elaboração e envio de sugestões aos dirigentes para gestão eficaz e eficiente do Clube, com delineação de melhorias contínuas;
- b) Oportunidade para apresentação formal de manifestação, em reuniões do Conselho Diretor e em Assembleias para aprimoramento contínuo da gestão do Clube; c) Efetivação de demais ações que permitam a gestão democrática do Clube.

Art.36 – Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apreciar o Plano de Trabalho do Clube elaborado pelo corpo administrativo ou Presidente ou Diretor Executivo do Clube e encaminhá-lo à aprovação pela Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias do Clube e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos do Clube;
- f) Aprovar as prestações de contas anuais, precedidas por parecer do conselho fiscal;
- g) Nomear os membros do Conselho fiscal de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e sempre que julgar necessário solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;
- h) Nomear e quando necessário substituir os membros da Secretaria Executiva (quando esta existir), "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- i) Criar funções executivas, administrativas, gerenciais e/ou de assessoramento, permanentes ou transitórias, compostas por um número indeterminado de profissionais, tais como gerente administrativo, gerente jurídico, gerente executivo, assessor de imprensa, coordenador de comunicação, coordenador de eventos, secretário executivo, contador, técnico de contabilidade, secretário de assuntos parlamentares, gerente de cultura, gerente pedagógico dentro outros cargos, de diversos ramos do conhecimento fixando as atribuições gerais, remuneração e orçamento;
- j) Analisar as demonstrações contábeis do Clube;
- k) Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de associados honorários do Clube nas condições estabelecidas neste estatuto;
- l) Definir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores;
- m) Aprovar o relatório semestral elaborado pelo corpo administrativo ou um de seus diretores;
- n) Aprovar a abertura de novos escritórios e filiais;
- o) Aprovar política geral de cargos e salários proposta pelo Diretor Presidente e Executivo;
- p) Apresentar para a Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais do Clube;
- q) Aprovar o regimento interno do Clube;
- r) Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
- s) Contratar auditorias independentes quando necessário para examinar as finanças do Clube ao final de cada ano;
- t) Elaborar normas internas quando necessário;
- u) Supervisionar os departamentos do Clube;
- v) Coordenar monitorar e supervisionar projetos, eventos, convênios e demais atividades;
- w) Coordenar e contribuir com as atividades e ações de captação de recursos do Clube;

10 de 18





PRENOTADO SOB Nº
30510
2º REGISTRO TDP
S. CAETANO DO SUL



SESSÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art.37. O Conselho Diretor reunir-se-á de preferência na sede do Clube:

- a) Ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, independentemente de convocação e de registro em ata;
- b) Extraordinariamente quando necessário, convocando pelo seu presidente ou por algum de seus membros por escrito com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo em casos excepcionais em que a urgência exigir maior rapidez de decisão.

Art.38. Necessário também se faz a participação das reuniões de Conselho Diretor, os membros da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Poderão ser convocados outros funcionários do Clube, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

Art.39 - O membro que estiver impedido de participar de reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

SESSÃO III DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E DO DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DIRETOR

Art.40 – Compete ao **PRESIDENTE** do Conselho Diretor:

- a) Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como administrativamente;
- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e) Nomear quando necessário, procuradores com poderes para representar o Clube administrativa e/ou judicialmente;
- f) Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do Clube;
- g) Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Clube;
- h) Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política geral de cargos e salários de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento de Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Clube;
- j) Submeter sempre que necessário ao Conselho Fiscal e Diretivo, o balancete contábil;
- k) Fazer registrar em Ata quando necessário todas as deliberações da diretoria;
- l) Tratar de assuntos de interesse do Clube, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, distritais, autarquias e fundacionais;
- m) Representar o Clube perante a Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar e, quando for preciso, emitir e ter vistas de certidões de quaisquer naturezas, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, receber, emitir e receber documentos diversos,





PRENOTADO SOB Nº
30510
2º REGISTRO TDPJ
S. CAETANO DO SUL

efetuar pagamentos, dar e receber quitação, assinar parcerias, contratos, convênio, cheques, abrir contas bancárias em banco públicos ou privados, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro;

- n) Contratar assessoria jurídica quando necessário, prescindido de licitação ou chamamento público de forma remunerada;
- o) Contratar assessoria contábil, quando necessário, prescindido de licitação ou chamamento público de forma remunerada;



Art.41 - Compete ao VICE-PRESIDENTE do Conselho Diretor:

- a) Responder pelo Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) Auxiliar diretamente o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Tratar de assuntos de interesse do Clube, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, distritais, autárquicas e fundacionais;
- d) Representar o Clube perante a Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar o que for preciso, emitir e ter vistas de certidões de quaisquer natureza, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos, efetuar pagamentos, dar e receber quitação, assinar parcerias, contratos, convênios, cheques, abrir contas bancárias em bancos públicos ou privados, em conjunto com o Presidente.

Art.42 – Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- a) Administrar o patrimônio;
- b) Zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita;
- c) Autorizar as despesas;
- d) Assinar cheques, ordem de pagamento e outros documentos quem importe em responsabilidade da União Esporte Clube, em conjunto com o presidente, sendo permitida a nomeação de procurador como poderes específicos e com prazo indeterminado;
- e) Superintender a contabilidade e apresentar a Diretora o Balanço do exercício anterior, bem como p plano orçamentário do ano seguinte.

Art.43 – Compete ao DIRETOR EXECUTIVO do Conselho Diretor:

- a) Representar institucionalmente o Clube quando necessário;
- b) Representar o Clube em juízo fora dele, quando determinado pelo Presidente;
- c) Supervisionar quando necessário os departamentos do Clube;
- d) Trabalhar em conjunto com Secretário Executivo, no caso desse cargo ser instituído;
- e) Tratar de assuntos do Clube em repartições públicas e entidades privadas, podendo emitir e ter vistas de certidões de quaisquer naturezas, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar, requerer e receber documentos diversos;
- f) Supervisionar e executar as funções administrativas, executivas e de planejamento.

**CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art.44 – A Secretaria Executiva é departamento administrativo do Clube, de instituição e implantação não obrigatória e somente será instituída se necessário, composta por um Secretário Executivo e por demais profissionais ou por agentes administrativos se necessário, todos de

12 de 18





cargos remunerados a critério do Clube nomeados pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho diretor designará o Secretário Executivo, a quem caberá responder institucionalmente e administrativamente pelo Clube, em conjunto ou separadamente com o Diretor Executivo, não respondendo solidariamente pela entidade judicial ou extrajudicialmente.

Art.45 – Compete à Secretaria Executiva:

- a) Executar as funções administrativas, executivas e de planejamento;
- b) Planejar e analisar as atividades e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
- c) Formular e implementar a política de comunicação e informação do Clube, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- d) Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Contribuir para atividades de captação de recursos da entidade;
- f) Contribuir para elaboração de projetos, eventos e atividades;
- g) Elaborar pareceres técnicos, quando necessário em conjunto ou isoladamente sobre projetos e atividades do Clube e de terceiros;
- h) Analisar projetos encaminhados ao Clube.

**CAPÍTULO VII
SESSÃO I
DO CONSELHO FISCAL**



Art.46 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, sendo composto por, no mínimo, de 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro: Não será permitido membros com parentesco até o segundo grau de parentesco do presidente em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - É garantido ao Conselho Fiscal autonomia e independência na execução de suas atividades.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal deverão preferencialmente possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Art.47 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios das auditorias externas e/ou internas e emitir parecer, se necessário e quando solicitado a Assembleia Geral;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Clube, ao final de cada exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Clube, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer as reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal atuam de forma independente, sem interferência do Conselho Diretor, não respondendo solidariamente pela entidade, nas esferas judiciais e extrajudiciais, salvo em caso de dolo ou fraude.

13 de 18



Colégio Notarial do Brasil
Sociedade Civil
Rua: ...
Bairro: ...
Cidade: ...
Estado: ...
CNPJ: ...
Data: 16 ABR 2024
Assinatura: ...
Nome: ...
Cargo: ...

Colégio Notarial do Brasil
Sociedade Civil
111948
AUTENTICAÇÃO
AU0968AH0369354

PRENOTADO SOB Nº
30510
REGISTRO TORJ
E CAETANO DO SUL



SESSÃO II

DA GESTÃO FINANCEIRA E DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art.48 – Em sua gestão financeira caberá ao Clube:

- Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data de emissão os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- Apresentar anualmente Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil;
- Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- Garantir a ampla fiscalização interna nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É garantido a todos os sócios, associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas do Clube, bem como aqueles relacionados a sua gestão no âmbito de administração do desporto, garantida a publicação em sítio eletrônico da Associação.

Art.49 – O exercício financeiro do Clube encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. O Conselho Diretor contratará, se necessário serviços de auditoria externa (contábil e/ou jurídica) independente para elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art.50 – A prestação de contas do Clube obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.51 – A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Clube será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

Art.52 – O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão encaminhados a Assembleia Geral pelo presidente do Conselho Diretor ou mediante abaixo assinado de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com poder de voto, para discussão e aprovação.

Parágrafo único. Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Clube.

Art.53 - O Clube é uma entidade sem fins lucrativos e caso apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará o referido resultado integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DO CLUBE

Art.54 – O Clube extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral após ouvidos os outros órgãos



1ª Vara do Juízo de 1ª Instância de São Paulo - SP
Autentica o presente e dá fé de representatividade
do que aqui se faz.

19 ABR 2024

Dr. Andréa Galvão de Faria
Dr. Juliana Romário Moreira
Dr. Daniela Moreira Sav. J. 1ª Inst.

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP
111948
AUTENTICAÇÃO
AU0968AH0369352

PRENOTADO SOB Nº
30510
2º REGISTRO TOPJ
S. CAETANO DO SUL



da entidade na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo único. A decisão da extinção do Clube só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art.55 – Em caso de dissolução do Clube, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organização ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O presidente do Conselho Diretor será o liquidante do Clube, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo segundo. Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Clube, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos reputados desde logo como sendo nulos de pleno direito.

Art.56 – Na hipótese de o Clube requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art.57 - Nenhum associado independente da categoria que se enquadrar, responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas do UNIÃO ESPORTE CLUBE, assim como determinado neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art.58 – O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução e serão organizadas por uma comissão Eleitoral Indicada pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro. Em caso de renúncia do Diretor Presidente, assume o Vice-Presidente o referido cargo.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia do demais Diretores inclusos no rol do Conselho diretivo, será nomeado em Assembleia Geral para o restante do mandato, outros associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo terceiro. É vedada a eleição de qualquer cargo eletivo do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo quarto. É garantida a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

Parágrafo quinto. O sistema de recolhimento dos votos imune a fraude será feita mediante a assinatura do presidente da comissão eleitoral em cada cédula.



Parágrafo sexto. O processo eleitoral poderá, a qualquer instante, ser acompanhado pela imprensa livre de qualquer obstáculo.

Art.59 – As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria executiva do UNIÃO ESPORTE CLUBE, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Art.60 – Somente poderão ser candidatos os associados com pelo menos 06 (seis) meses de admissão nos quadros sociais da Entidade anteriores a data marcada para realização do pleito eleitoral.

Art.61 - É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e nas eleições para o preenchimento dos cargos de direção no órgão do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS



Art.62 – O Clube poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e diretiva, bem como aqueles que preencham os cargos de gerenciamento, coordenação, assessoramento e demais atividades, inclusive interligadas as áreas administrativas, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, tais como contábil, jurídico, de comunicação e marketing, planejamento, elaboração de projetos, coordenação e gerenciamento de projetos e eventos, assessoria de imprensa dentre outros, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo primeiro. É vedada a distribuição por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Art.63 – Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes que responderão, perante o Clube e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa subordinando-se ao presidente do Conselho Diretor.

Art.64 – O Clube adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Diretor, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art.65 – O Estatuto do Clube poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. No que se refere o "caput" deste artigo tal alteração não poderá ser efetuada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com o poder de voto e nas posteriores com um "quórum" mínimo de 1/3 (um terço) dos membros passíveis de voto.

Art.66 – O nome, uniforme, a insígnia, o símbolo, a bandeira do Clube são os seguintes:

- a) Nome: UNIÃO ESPORTE CLUBE;
- b) As cores usadas serão: branca, vermelha, azul e preta;
- c) Os uniformes serão em número, compostos de camisas, calções, meias, distintivos, números, espaço para logomarcas, merchandising e publicidade;
- d) A insígnia os símbolos serão apresentados por um brasão nas cores e com as iniciais do Clube;





PRENOTADO SOB Nº
30510
2º REGISTRO TOPJ
S. CAETANO DO SUL

e) A bandeira, receberá as cores, o brasão e as iniciais do clube.



Art.67 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recursos voluntários para Assembleia Geral.

Art.68 - Em caso de vacância e renúncia de cargo o mesmo será preenchido por decisão da Assembleia Geral.

Art.69 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal (administradores) perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo sem prévia comunicação;

IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pelos associados.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - Para deliberação dos itens constantes neste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) do quadro de associados devidamente quites com suas mensalidades, seja em primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 4º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições dar-se-ão de acordo com o disposto neste capítulo.

§ 5º - A convocação de Diretores ou para suplência no Conselho Fiscal, nos casos de substituição ou perda de mandato compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

§ 6º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida ao Presidente.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente será ela notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal que assumirá o cargo imediatamente e dentro de 48 (quarenta e oito) horas dará ciência do ocorrido à Diretoria.

§ 7º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes, o Presidente ainda que resignatário convocará reunião com associados, a fim de que este constitua uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros da categoria.

§ 8º - A Junta Governativa procederá as diligências necessárias à realização de eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com a lei em vigor, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 9º - Se a renúncia coletiva ocorrer num prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição, previamente determinada neste Estatuto, a Junta Governativa presidirá a Federação até que se efetive plenamente esta eleição.

§ 10º - Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

§ 11º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante os 5 (cinco) anos posteriores à renúncia.

Art.70 – Será criado o serviço de ouvidoria destinado a colher informações, reclamações, dúvidas e sugestões dos associados, atletas e público em geral. O Ouvidor será membro independente do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal e submeterá as informações ao Conselho Diretor para a análise e providências.



6º TABELÃO DE
DE SANTO!

COLEGIO DE NOTAS DE S.C. SUL-SP
Nacional 157 - Centro
Av. Santos Dumont, 157 - Centro
13111-000 - São Carlos - SP

AUTENTICAÇÃO
Documento autenticado como original
de acordo com o sistema de autenticação

ABR 2024

☒ Andreia Aparecida Morelato
☒ Juliana Romera Savina Dias
☒ Camila Moreira Savina Dias

111948
AUTENTICAÇÃO
AU0968AH0369346

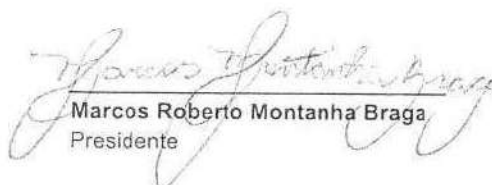


PRENOTADO SOB Nº
30510
REGISTRO TDPJ
CAETANO DO SUL

Art.71 – A fim de dar total transparência da gestão das atividades e dos balanços contábeis e fiscais toda movimentação será publicada no sítio eletrônico da entidade até 90 (noventa) dias depois de finalizarem os fatos

Art.72 – O presente estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data de seu registro, estando o mesmo em conformidade com os arts. 53 a 61 do Código Civil, bem como com art. 120 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

São Caetano do Sul, 01 de agosto de 2022.


Marcos Roberto Montanha Braga
Presidente



GENTIL
Cód. 748947. Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) assinatura(s) de:
(1) MARCOS ROBERTO MONTANHA BRAGA
Santo André, 20 de setembro de 2022, 15:58. Selo: 0933AA0423252
Total: R\$ 7,43. Em testemunho da verdade.
JOSE ALVES DE ARAUJO-Escritor



Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
115253
AUTENTICAÇÃO

AU0937AB0706826

2º REGISTRO CIVIL DE SÃO PAULO - SP

Profa. Rêa B. de S. L. S.

DIOGO RICARDO GOMES ALMEIDA - Oficial

Autentica a presente cópia reprográfica a qual contém com o original que lhe foi entregue

10 ABR 2024

VALOR PAGO PELO ATO R\$4,77

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

"RICARDO GUMBLETON DAUT"

8160-4

5160-4

8160-4

NOME

MARCOS ROBERTO MONTANHA BRAGA

FILIAÇÃO

CLAUDINET BRAGA

MARIA VANDERLEI MONTANHA

DATA NASCIMENTO

08/12/1966

NATURALIDADE

S. ANDRÉ - SP

OBSERVAÇÃO

4872479

8160-4

5160-4

8160-4

ASSINATURA DO TITULAR

MARCOS ROBERTO MONTANHA BRAGA

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 089189598/18

REGISTRO GERAL 15.330.757-2

2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/2023

SANTO ANDRÉ - SP

CCIV B161/FLS.172 / Nº48052

T. ELEITOR

NIS/PTS/PASEP

CERT. MILITAR

CNH

CTPS

00000000053115

SÉRIE

0022

UF

SP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

Marcos Roberto Montanha Braga

Delegado Distrital de São Paulo (RGO) PCSP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

EM BRANCO

EM BRANCO

[illegible]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05/FEV/2000

DATA DE EXPIRAÇÃO

7.753.406-2

JOÃO LUIZ BIZERRA

ALVARO BIZERRA

E JANDYRA FUMERO BIZERRA

NATURALIDADE

S.PAULO -SP

SÃO PAULO-SP
CANGAIBA

DOC ORIGEM

CC:LV B006/FLS.0286/N.001171

CPI

007006198/01

DATA DE NASCIMENTO

01/NOV/1960

ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7.116 DE 29/08/83

ART. 1º, PARÁGRAFO 1º DO E.C.

220 TABELÃO DE NOTAS
Janielton Lima dos Santos
Escrevente Autorizado
São Paulo - Capital

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,78
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO
22 TABELÃO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO GUMBELTON DAUPT

NOME **CARLOS EDUARDO RODELLA**

FILIAÇÃO
EDUARDO RODELLA

BENEDITA RINKE RODELLA

DATA NASCIMENTO
31/01/1969

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP

FACTOR RH

39455859

ASSINATURA DO TITULAR

8510-0

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CIF 107617038/29

REGISTRO CIVIL 17.718.988-5 2 Via DATA DE EMISSÃO 30/08/2023

MAUA-SP MAUA CCIV.9178/PLS.95 /Nº52196

T. ELEITOR

RIS/IMP/PASEP

CERT. MILITAR

CMS

00004671673306

TABELA DE NOTAS DE S.C.SUL-SP

R. Barreto, 903 - Centro

18 ABR 2024

ANDREO GARGOLAC

111948

AUTENTICAÇÃO

111948

AU0968AH0370377

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1º Tabelião de São Caetano do Sul
EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8510-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME ANA PAULA SIBINELLI

FILIAÇÃO
PAULO ROBERTO SIBINELLI

JORGINA BATISTA SIBINELLI

DATA NASCIMENTO 02/03/1977
NATURALIDADE JUNDIAÍ - SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH

326A6850

ASSINATURA DO TITULAR

Valid

Carteira de Identidade

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 252254518/37 DNI

REGISTRO GERAL 27.406.421-2 2.via DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/2023

REGISTRO CIVIL JUNDIAÍ-SP JUNDIAÍ CN:LV.A239/FLS.162/Nº003263

T. ELEITOR CTPS

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH 00001132530402 CNS

ASSINATURA DO DIRETOR

MAURÍCIO JOSÉ LEMOS FREIRE
Delegado Divisão de Polícia IIRDP-SP

16 ABR 2024

111948

A00968A0369342

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Tabelião de São Caetano do Su
EM BRANCO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO																																																																			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN																																																																					
2º NOME E SOBRENOME YANESKO FERNANDES BELLA		3ª DATA, LOCAL E UR DE NASCIMENTO 20/01/1993, SAO PAULO, SP		1ª HABILITAÇÃO 05/04/2011																																																																	
 <i>Yanesko G. B. Lla.</i> 2 ATRIBUIÇÃO DO PORTADOR		4a DATA EMISSÃO 15/07/2022		4b VALIDADE 15/07/2032																																																																	
		4c CATEGORIA : CARTEIRISTA / UR 36881636 SSP SP		ACZ D																																																																	
		4d CPF 402.789.858-31		5º Nº REGISTRO 05175498745																																																																	
		NACIONALIDADE BRASILEIRO		6 CAT HAB AB																																																																	
		FILIAÇÃO MARCELO FERNANDES BELLA		WALESKA APARECIDA GUEDES																																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>B</th> <th>10</th> <th>11</th> <th>12</th> <th>B</th> <th>10</th> <th>11</th> <th>12</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AAC: </td> <td></td> <td>14/07/2032</td> <td></td> <td>D: </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>AV: </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>DI: </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>B: </td> <td></td> <td>14/07/2032</td> <td></td> <td>BN: </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>BI: </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>CI: </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>C: </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>CII: </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CI: </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>DE: </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>DIE: </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						B	10	11	12	B	10	11	12	AAC: 		14/07/2032		D: 				AV: 				DI: 				B: 		14/07/2032		BN: 				BI: 				CI: 				C: 				CII: 				CI: 				DE: 								DIE: 			
B	10	11	12	B	10	11	12																																																														
AAC: 		14/07/2032		D: 																																																																	
AV: 				DI: 																																																																	
B: 		14/07/2032		BN: 																																																																	
BI: 				CI: 																																																																	
C: 				CII: 																																																																	
CI: 				DE: 																																																																	
				DIE: 																																																																	
12 observações: 				ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES																																																																	
LOCAL CARAPICUBA, SP				4807950450 SPO151587872																																																																	

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRAD51754987<451<<<<<<<<<<
9301205M3207143BRA<<<<<<<<<<2
YANESKO<<FERNANDES<BELLA<<<<<

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
8110-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GOMBELETON DAUT

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.238.438-4 DATA DE EMISSÃO 11/JUL/2013

NOME JOEL DOS SANTOS MONTEIRO

FILIAÇÃO ANTONIO MONTEIRO

E MARIA DA PENHA PATROCINIO DOS SANTOS

NATURALIDADE BEBEDOURO -SP DATA DE NASCIMENTO 24/ABR/1974

DOC. ORGEM SÃO PAULO-SP

IBIRAPUERA

CC: LV.B89 /FLS.21 /N.026121

1190958/51 PIS 12755192773

192 Delegado Divisionário

ROBERTO ASSUNÇÃO DO BRAGA IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

S.P. 18 ABR. 2024
HELIO SOARES PIOLI
 Escrevente Autorizado
 Av. Professor Vicente Rao, 1405 - Brooklin
 04535-001 - São Paulo - SP - Tel: 5042-8500
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,78

Código Notarial do Brasil

111203

AUTENTICAÇÃO

AU1098BC0983614

ESPAÇO INUTILIZADO

20

406
887

18º TABELIÃO DE NOTAS
São Paulo de Garças, 3282 - MOEDA
São Paulo - SP Fone: 2088-1522
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
epigráfica e extrairdas fora destas notas
conforme original a mim apresentado.

6 Págs

02 MAIO 2024

Valor Abaixo
VALIDO SE

SELO DE AUTENTICIDADE

MAIOR PAGAR POR
AUTENTICO
R\$ 4,78

36

CAO



EM BRANCO

EMBRACE

Registro Civil das Pessoas Naturais
e das Microempresas e Empresas
de Pequeno Porte - SP
COMARCA DE IBIJUÁ - SP
EM BRANCO

Registro Civil das Pessoas Naturais
e das Microempresas e Empresas
de Pequeno Porte - SP
COMARCA DE IBIJUÁ - SP
EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUT"

8652-0

NOME **EDSON RUFINO DA SILVA**

FILIAÇÃO
ANTONIO RUFINO DA SILVA

ELIZIA MATTOS RUFINO DA SILVA

DATA NASCIMENTO **05/09/1952** CÍRGÃO EXPEDIDOR **SSP-SP** FATOR RH

NATURALIDADE
S. CAETANO DO SUL - SP

OBSERVAÇÃO

5532664A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.418, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **217255949/00** DNI

REGISTRO GERAL **5.555.263-8** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **21/09/2020**

REGISTRO CIVIL
SÃO CAETANO DO SUL - SP SÃO CAETANO DO SUL CC:LV.B39 /FLS.42
/Nº11319

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CHS

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA SEDE
COMARCA DE IBIJUÁ / SP
AUTENTICO a presente cópia reproduzida
conforme original a mim apresentada. Dou



IBIJUÁ 18 ABR 2024 Paulo Vitorius de Lima Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADO

Av. Fortunatino, 125 - Centro - Ibiúna - SP
CEP 18.150-000 - Fone (15) 3248-3262
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 4,86

Serie: C-055
094.859-7



Serie: C-055
094.859-7



EM BRANCO

EM BRANCO

